

CNPJ: 04.860.854/0001-07





PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-061001 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20210610001 CONTRATO Nº 20220529

O MUNICÍPIO DE PRAINHA, instituição jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.860.854/0001-07, sediado à Rua Barão do Rio Branco, nº 09, bairro Centro, nesta cidade, CEP 68130-000, através do Fundo Municipal de Saúde de Prainha, por seu gestor ordenador o Secretário Municipal de Saúde, Sr. Abraão Pereira do Nascimento constituído pela Portaria nº 005/2021-PMP/GP de 04/01/2021, neste ato reconhecido CONTRATANTE, e de outro lado a firma G DA S DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 21.565.217/0001-19, estabelecida à TV CURUA DO SUL, S/N, AÇAIZAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GIVANILDO DA SILVA DE SOUZA, residente na TRAV. CURUÁ DO SUL, AÇAIZAL, Prainha-PA, CEP 68130-000, portador do(a) CPF 890.794.932-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-061001 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, PINTURA, FERRAGENS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E OUTROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE PRAINHA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020834	TOMADA PARA ALVENARIA, DE EMBUTIR - Marca.: Margiriu SIMPLES, COM 3 (TRÊ S) FUROS	UNIDADE	5,00	11,750	58 , 75
020842	FUSIVEL TIPO CARTUCHO, DDE-60 A - Marca.: Fusível	UNIDADE	1,00	37,700	37,70
020844	CABO CONDUTOR COBRE PP 2X10mm - Marca.: MEGATRON	METRO	15,00	22,500	337,50
020849	CABO CONDUTOR COBRE PP 3X2,5mm - Marca.: MEGATRON	METRO	5,00	17,300	86,50
020858	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO QUADRIPLEX 10mm - Marca.: MEGATRON	METRO	20,00	17,700	354,00
020859	CABO CONDUTOR DE ALUMINIO TRIPLEX DE 10mm - Marca.: MEGATRON	METRO	20,00	13,250	265,00
020869	CABO PARA ATERRAMENTO 25mm NU - Marca.: MEGATRON	METRO	25,00	27,600	690,00
020871	CABO PARA ATERRAMENTO 50mm NU - Marca.: MEGATRON	METRO	25,00	47,800	1.195,00
020881	CHAVE CONTACTORA 16 A - Marca.: Siemens	UNIDADE	3,00	117,800	353,40
020885	CHAVE CONTACTORA 65 A - Marca.: Siemens	UNIDADE	3,00	506,000	1.518,00
020886	CHAVE CONTACTORA 95 A - Marca.: Siemens	UNIDADE	3,00	737,000	2.211,00
020888	CHAVE MAGNETICA 10 HP - Marca.: Siemens	UNIDADE	3,00	347,000	1.041,00
020892	CHAVE MAGNETICA 7,5 HP - Marca.: Siemens	UNIDADE	3,00	284,000	852,00
020896		METRO	10,00	3,400	34,00
020943		PEÇA	15,00	3 , 950	59,25
020944	FIO ELÉTRICO TRANÇADO 4mm - Marca.: SIL	PEÇA	50,00	5,900	295,00
020950	LAMPADA INCANDECENTE 100 WATTS - Marca.: Ourolux	UNIDADE	50,00	31,000	1.550,00
	LAMPADA MISTA DE 250 WATTS - Marca.: Ourolux	UNIDADE	20,00	53,800	1.076,00
	LAMPADA MISTA DE 500 WATTS - Marca.: Ourolux	UNIDADE	20,00	71,000	1.420,00
	LAMPADA VAPOR DE SODIO 150 WATTS - Marca.: Ourolux	UNIDADE	25,00	34,000	850,00
020988	INTERRUPTOR PARA ALVENARIA, COM 3 TECLAS - Marca.: P luzie	UNIDADE	5,00	16,500	82,50
021024	OCULOS DE SEGURANÇA PRETO - Marca.: SafetyTrab	UNIDADE	5,00	10,500	52,50
021029	CAPOTE CUMEEIRA DE BARRO - Marca.: Barrobello	UNIDADE	150,00	14,050	2.107,50
021033	CERÂMICA PARA PISO, TIPO A, MEDINDO 45CMX45CM, CADA PEÇA - Marca.: PEDREIRÃO	METRO QUADRADO	400,00	36,950	14.780,00
021038	TELHA DE FIBROCIMENTO, 2,40MX50CM - Marca.: BRASILIT	UNIDADE	3.000,00	29,000	87.000,00
021056	BROCA CHATA PARA MADEIRA N° 7 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	15,00	11,950	179,25
021057	BROCA CHATA PARA MADEIRA N° 8 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	20,00	14,250	285,00
021061	CADEADO 80MM - Marca.: PAPAIZ	UNIDADE	15,00	75,800	1.137,00

Rua: Barão do Rio Branco – № 09 – Centro – CEP. 68.130-000 – PRAINHA/PARÁ E-mail: licitaprh@gmail.com



CNPJ: 04.860.854/0001-07





021106	BOTINA DE COURO, CANO CURTO - Marca.: BROCOL	PAR	15,00	89,800	1.347,00
021148	DOBRADIÇA 2,5" - Marca.: Fama Ferragens	PAR	40,00	12,900	516,00
021210	VERGALHÃO CORRUGADO, VARA C/12M, 5/16" - Marca.: Arc elorMittal	VARA	100,00	74,900	7.490,00
021212	VERGALHÃO LISO, VARA C/ 12M, ¬" - Marca.: ArcelorMit	VARA	50,00	54,000	2.700,00
021229	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO/BOLSA/ROSCA P/REGISTRO 20MM	UNIDADE	5,00	2,950	14,75
	- Marca.: TIGRE				
021252	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX20MM - Marca.: TIGRE	VARA	250,00	15,950	3.987,50
	CANO SOLDÁVEL PVC, 6MX50MM - Marca.: TIGRE	VARA	300,00	69,950	20.985,00
021303	JOELHO SOLDÁVEL 25MM/«" - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	2,950	59,00
021307	JOELHO SOLDÁVEL 60MM/2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	19,900	497,50
	LUVA SOLDÁVEL, LR 20MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	40,00	1,900	76,00
021310	LUVA SOLDÁVEL, LR 25MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	2,450	61,25
021314	LUVA SOLDÁVEL, LR 60MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	9,950	199,00
021321	LUVA ROSCÁVEL 1 ó" - Marca.: KRONA	UNIDADE	20,00	1,950	39,00
021332	NIPLE 1 «" - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	5,450	163,50
021333	NIPLE 1 ó" - Marca.: KRONA	UNIDADE	25,00	6,450	161,25
021336	PLUG ROSCÁVEL 32MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	3,950	19,75
021349	SIFÃO FLEXIVEL TRIPLO - Marca.: TIGRE	UNIDADE	10,00	17,985	179,85
021378	TUBO SOLDÁVEL P/ESGOTO 100MM - Marca.: TIGRE	UNIDADE	15,00	114,900	1.723,50
021397	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA 18 LITROS, INTERIOR E EX	BALDE	75,00	239,000	17.925,00
	TERIOR - Marca.: EUCATEX				
021398	TINTA PVA LÁTEX BASE D'ÁGUA, P/PISO, 18 LITROS - Mar ca.: EUCATEX	BALDE	15,00	279,900	4.198,50
021400	TINTA P/CERÂMICA (TELHA), 18 LITROS, PINTA PISO - Marca: EUCATEX	BALDE	35,00	288,000	10.080,00
021/17	CAIXA D'ÁGUA, PLÁSTICA, CAPACIDADE 5.000 LITROS - Ma	IINTDADE	4,00	3.195,000	12.780,00
021417	rca.: TIGRE	UNIDADE	4,00	3.193,000	12.700,00
021424	VIDRO LISO - Marca.: CRISTAL	UNIDADE	25,00	99,950	2 498.75
	ASSENTO DE VASO SANITÁRIO - Marca.: HERC	UNIDADE	40,00	44,900	
021033	MACIO COM ASSENTO E TAMPA ENROSCAVEL	011121122	10,00	11,300	1.750,00
021864	DOBRADICA 3' - Marca.: VONDER	PAR	35,00	14,750	516,25
		MILHEIRO	55,00	14,750 1.815,000	99.825,00
		FOLHA	90,00		351,00
038408	LIXA P/ FERRO N°60 - Marca.: NORTON FOLHA P/ FERRO N° 80 - Marca.: 3M LIXA D'ÁGUA N° 50 - Marca.: 3M	FOLHA	50,00	3,900	195,00
038411	LIXA D'ÁGUA N° 50 - Marca.: 3M	FOLHA	50,00	3,950	195,00
038413	LIXA D'ÁGUA Nº 80 - Marca.: 3M	FOLHA		3,850	192,50
	RIPÃO 4M - Marca.: RIPÃO	UNIDADE		·	
038428	RIPÃO 6M - Marca.: RIPÃO	UNIDADE	140,00	129,000	18.060.00
	TOMADA COM 3 FUROS E DISJUNTOR LÂMPADA - Marca.: TRA		65,00	32,000	15.080,00 18.060,00 2.080,00
	MONTINA		,	,	,
				VALOR GLOBAL R\$	345.903,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 345.903,20 (trezentos e quarenta e cinco mil, novecentos e três reais e vinte centavos).
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-061001 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-061001, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.



CNPJ: 04.860.854/0001-07





CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Dezembro de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;



CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-061001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



CNPJ: 04.860.854/0001-07





- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor desigano para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante



CNPJ: 04.860.854/0001-07





o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária 4 Fundo Municipal de Saúde de Prainha 04.01 Fundo Municipal de Saúde de Prainha 10.122.0002.2.031.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde 33903000 – Material de consumo 10.301.0002.2.034.0000 Manutenção do Hospital Municipal 33903000 – Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:



CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CNPJ: 04.860.854/0001-07





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo Máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;
 - 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;



CNPJ: 04.860.854/0001-07





- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-061001, cuja realização decorre da autorização do Sr(a).ABRAÃO PEREIRA DO NASCIMENTO, e da proposta da CONTRATADA.



CNPJ: 04.860.854/0001-07





CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PRAINHA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ(MF) 01.391.942/0001-00 CONTRATANTE

ABRAÃO PEREIRA DO NASCIMENTO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

G DA S DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS CNPJ 21.565.217/0001-19 CONTRATADO(A)